

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0017/2013

Normatiza o relacionamento entre a Fundação Universidade de Brasília . FUB e Fundações de Apoio, regularmente credenciadas e autorizadas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 408ª Reunião, realizada em 7/6/2013, e considerando a necessidade de normatizar o relacionamento da Fundação Universidade de Brasília com as suas fundações de apoio, conforme determina a Lei n. 8.958/1994, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto n. 7.423/2010, de 31 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a relação da FUB com as fundações de apoio previamente registradas e credenciadas junto ao Ministério da Educação . MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação . MCTI, bem como aquelas autorizadas pelo Consuni para o apoio, no que tange ao suporte para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da FUB, inclusive na gestão administrativa e financeira, estritamente necessária à execução desses projetos.

§ 1º Desenvolvimento institucional caracteriza-se pelos programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da FUB, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional . PDI/FUB, vedada, em qualquer caso, a concentração de objetos genéricos, desvinculados de projetos e instrumentos específicos.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria da infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

I atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e

III realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada;

§ 4º As limitações relacionadas no § 2º estão restritas aos projetos de desenvolvimento institucional e não se aplicam aos projetos de pesquisa, ensino ou extensão.

§ 5º Para os fins desta Resolução, a fundação de apoio deverá ser previamente credenciada ou autorizada para o apoio por decisão do Consuni a fim de participar de projetos em conjunto com a FUB.

DOS PROJETOS

Art. 2º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em planos de trabalho, aprovados, previamente pela FUB, nos quais sejam precisamente detalhados:

- a) Título de Projeto;
- b) Unidade Acadêmica Responsável;
- c) Identificação do objeto a ser executado;
- d) Previsão de início e fim de execução do objeto;
- e) Objetivos;
- f) Justificativa, indicando, obrigatoriamente:
 - i. a natureza do projeto (ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico) e sua integração com o Plano de Desenvolvimento Institucional vigente no caso dos projetos de desenvolvimento institucional;
 - ii. a relevância da atividade para a Universidade e para a sociedade;
- g) Metas a serem atingidas e respectivos indicadores;
- h) Etapas e fases de execução detalhadas, com previsão de início e fim;
- i) Resultados esperados, para cada etapa de execução do projeto;
- j) Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- k) Cronograma de Desembolso;

- l) Os recursos da instituição apoiada envolvidos com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei n. 8.958/1994;
- m) Identificação do gestor ou executor e coordenador do projeto, que deverão ser servidores da FUB;
- n) Participantes vinculados à FUB e autorizados a participar do projeto, na forma das normas internas, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;
- o) Relação dos bolsistas envolvidos na execução do projeto, quando já estiverem definidos pelo coordenador técnico, devidamente identificados com nome, CPF e valores a serem pagos;
- p) Equipe técnica envolvida na execução do projeto (pessoas físicas e jurídicas), que receberão mediante prestação de serviços, devidamente identificadas pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso, quando for possível defini-los;
- q) Planilha detalhada contendo as despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como aquisições de materiais e equipamentos, despesas com serviços de pessoas físicas e jurídicas, concessão de bolsas, visitas técnicas, participação em eventos, tributos incidentes e outros itens necessários à execução do projeto;
- r) Retribuição à FUB, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.423/2012.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nas alíneas "n" e "o", quando não for possível indicar nominalmente, no plano de trabalho, os bolsistas e a equipe técnica, deverá existir previsão expressa relativa à quantidade e aos valores a serem pagos a cada um, depois de definidos por meio de processo de seleção ou licitação, conforme o caso.

- Art. 3º Os projetos previstos nesta Resolução deverão, obrigatoriamente, ser aprovados pelos colegiados ou conselhos das unidades acadêmicas e Decanatos ou câmara competente (CPP, CEG ou CEX), onde serão julgados de acordo com a consonância com o PDI/FUB.
- Art. 4º É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação do prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.
- Art. 5º Os recursos financeiros advindos dos projetos deverão ser aplicados conforme planilha detalhada no plano de trabalho, sob pena de apuração de responsabilidade de quem deu causa a eventual aplicação irregular.

Parágrafo Único . O plano de trabalho e a planilha financeira poderão sofrer alterações, mediante apresentação de justificativas pelo coordenador técnico do projeto.

DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 6º A equipe envolvida nas atividades dos projetos de interesse institucional desenvolvidos por meio de parceria com fundações de apoio deverá ser composta por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à FUB, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal em programas de pesquisa da FUB.

§ 1º Em casos devidamente justificados pela unidade interessada, as Câmaras competentes (CPP, CEG e CEX, conforme a natureza do projeto), por delegação ora atribuída pelo CONSUNI, poderão aprovar a realização de projetos com participação de pessoas vinculadas à FUB, em proporção inferior à prevista no caput, observado o mínimo de um terço.

§ 2º Podem ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à FUB em proporção inferior a um terço, em casos devidamente justificados pela unidade interessada e aprovados pelas Câmaras competentes (CPP, CEG e CEX, conforme a natureza do projeto), por delegação ora atribuída pelo CONSUNI, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos vigentes realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 3º Para o cálculo da proporção referida no caput deste artigo, não se incluem os participantes externos vinculados à fundação de apoio contratada.

§ 4º Em todos os projetos, deve ser incentivada a participação de estudantes, com vínculo formal com a FUB, cuja remuneração na forma de bolsas dar-se-á dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente, inclusive o art. 7º do Decreto 7.423/2010.

§ 5º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no caput deste artigo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Art. 7º Para cada projeto desenvolvido em colaboração com uma fundação de apoio, será indicado um gestor, a ser designado por meio de Ato do Decanato de Administração, que não poderá se confundir na pessoa do coordenador técnico;

§ 1º Em caso de impedimento do gestor ou do coordenador técnico, deverá ser nomeado um substituto.

§ 2º As funções de gestor e fiscal deverão ser exercidas, obrigatoriamente, por servidores com vínculo formal junto à FUB.

Art. 8º A participação de servidor da FUB, docente ou técnico-administrativo, em atividades relativas a projetos desenvolvidos em parceria com Fundação de Apoio, não poderá prejudicar o cumprimento das atribuições contratuais e regulares junto à FUB.

Art. 9º A participação de servidor da FUB, docente ou técnico-administrativo, em projetos estabelecidos nos termos desta Resolução, deverá ser formalizada mediante preenchimento de Declaração Individual, constante no anexo I, devidamente assinada pelo servidor e pelo chefe imediato, detalhando a sua atuação no projeto (atividades a serem desenvolvidas, período de atuação, carga horária prevista e valores a serem pagos em decorrência da participação do servidor no projeto).

Parágrafo único. A qualquer tempo e sem prejuízo das demais providências previstas na Lei 8.112/1990, a autorização concedida ao servidor para participação em projetos desenvolvidos em parceria com fundações de apoio deverá ser imediatamente suspensa pelo chefe imediato, ou por outra autoridade legalmente constituída, quando comprovada que sua atuação esteja ensejando prejuízo ao cumprimento das atribuições regulares junto à FUB.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10 A Fundação de Apoio poderá conceder bolsas a servidores e alunos da FUB, com recursos dos projetos executados nos termos desta Resolução, desde que expressamente previsto e detalhado no Plano de Aplicação aprovado para o projeto.

§ 1º Não poderão ser realizados pagamentos de bolsas a servidores e alunos da FUB, quando não houver previsão no instrumento legal que originou a alocação de recursos para o projeto.

§ 2º É vedado o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a estudantes e pesquisadores, por parte de Fundação de Apoio, que caracterizem contraprestação de qualquer tipo de serviço.

§ 3º É vedado o recebimento de bolsas, simultânea e cumulativamente, com qualquer outra forma de remuneração pela atuação no projeto.

Art. 11 A FUB autorizará a participação de seus servidores em projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, de que trata o art. 2º desta Resolução, desde que atendidas as seguintes condições:

I a participação deverá ser aprovada pelo Colegiado e/ou Conselho da Unidade Acadêmica, sendo considerada parte integrante das atividades do servidor.

II a participação deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com indicação dos registros funcionais, periodicidade,

duração, a carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como os valores de bolsas a serem concedidas, se houver;

- III a participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que está sujeito;
- IV ficará a cargo de cada Coordenador de Projeto realizar a escolha de sua equipe de trabalho, devendo ser incentivada a participação de estudantes;
- V a participação do servidor não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor esteja vinculado a Departamento, Unidade ou Órgão diferente daquele a que se refere o projeto, a sua participação deverá ter a anuência do seu órgão de exercício.

Art. 12 A participação de servidores da FUB, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, em projetos desenvolvidos com a participação de fundação de apoio, deverá ser de caráter eventual e temporário, não criando vínculo empregatício.

Art. 13 O limite máximo da soma da remuneração, retribuição e bolsas recebidas pelo docente não poderá exceder o teto constitucional.

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 14 As relações entre as fundações de apoio e a FUB para realização dos projetos institucionais previstos no art. 1º desta Resolução deverão ser formalizadas por meio de convênios ou contratos, com objetos específicos e prazo determinado.

§ 1º Além dos elementos exigidos pelos arts. 55 e 116 da Lei 8.666/1993, os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do caput deverão conter:

- I clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
- II recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- III obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- IV previsão de abertura de conta bancária específica pela fundação de apoio, indicada por meio de documento formal, onde serão depositados os recursos do projeto ou indicação oficial da instituição bancária que comprove a impossibilidade de informar o número da referida conta;
- V Previsão da forma de prestação de contas;

- VI Obrigatoriedade de veiculação do extrato dos convênios/contratos específicos celebrados entre a FUB e as fundações de apoio, na página da internet da FUB;
- VII identificação dos gestores e coordenadores do projeto;
- VIII informação detalhada sobre os custos e despesas operacionais envolvidos no projeto;
- IX informação sobre a origem dos recursos que financiarão o projeto, devendo o contrato ou instrumento de colaboração mencionar expressamente, quando for o caso, o instrumento celebrado entre a FUB e outra entidade concedente quando os recursos não advierem do orçamento próprio da primeira.
- X Previsão da retribuição à FUB.
- § 2º É vedada, em qualquer caso, a contratação de objeto genérico, desvinculado de projeto específico.
- § 3º É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados com as fundações de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.
- § 4º É vedada a utilização das fundações de apoio para contratação de pessoal visando à prestação de serviços ou atendimento de necessidades de caráter permanente da FUB.
- § 5º O plano de trabalho elaborado previamente nos termos do art. 2º desta Resolução e aprovado nas instâncias competentes da FUB, constituir-se-á parte integrante do instrumento contratual.
- § 6º Os recursos do Projeto somente serão repassados quando aberta a conta a que alude o inciso IV do § 1º desta Resolução.
- Art. 15 O mérito das referidas contratações deverá ser previamente analisado e aprovado pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) ou Decanato de Ensino de Graduação (DEG) ou Decanato de Extensão (DEX).
- Art. 16 Caso o projeto envolva a prestação de serviços de qualquer natureza pelas unidades da Universidade de Brasília, o orçamento da unidade deverá prever o valor dos ganhos econômicos.
- Art. 17 Os casos em que as parcerias para realização de projetos tiverem a possibilidade de resultar em produtos passíveis de registro de propriedade intelectual e de exploração econômica, deverão ser objeto de acordo prévio por escrito entre os partícipes, em conformidade com a legislação vigente, inclusive o § 3º do Decreto 5.563/2005.
- § 1º Os acordos prévios poderão ser revistos diante do desenvolvimento e resultados finais do projeto.
- § 2º As negociações de acordo prévio da titularidade de propriedade intelectual deverão ser conduzidas por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica da FUB (NIT).

- Art. 18 Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem estabelecer a retribuição dos resultados gerados pela FUB, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.
- Parágrafo único. A percepção dos resultados gerados em decorrência dos instrumentos referidos no caput deve ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.
- Art. 19 Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação contratada na forma da legislação vigente deve:
- I observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;
 - II prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;
 - III submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da FUB;
 - IV submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata o caput pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente.

DOS RECURSOS GERENCIADOS POR FUNDACÕES DE APOIO

- Art. 20 Os recursos financeiros advindos dos projetos indicados no art. 1º desta Resolução, quando gerenciados por Fundação de Apoio credenciada ou autorizada a prestar o apoio à FUB, deverão ser mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para realização de despesas constantes do Plano de Aplicação do Projeto ou para aplicação no mercado financeiro.
- § 1º O pagamento de despesas do projeto será realizado, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificado o favorecido por meio do nome e Cadastro de Pessoas Físicas, quando pessoa física, ou a razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, quando pessoa jurídica.

§ 2º Os recursos financeiros do projeto, enquanto não empregados em sua finalidade, deverão ser aplicados em conta poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal;

§ 3º A fundação de apoio deverá encaminhar ao Decanato de Gestão de Pessoas a listagem com os nomes e números de CPF de todos os professores, servidores e alunos da FUB que participam de projetos, bem como a carga horária e os valores recebidos por cada um deles, para fins de avaliação da legalidade dos pagamentos.

Art. 21 A Fundação de Apoio, quando executora de despesas com recursos públicos aportados para a execução de projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução, sujeita-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, especialmente em relação a licitação e contratos, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/2002, nos casos em que especifica.

Parágrafo único. Para os fins do caput, a fundação de apoio somente poderá realizar aquisições que estejam em consonância com o PDI/FUB nos termos do art. 2º do Decreto 7.423/2010.

Art. 22 Caberá ao Gestor do projeto, designado pela FUB, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução de instrumento legal estabelecido nos termos desta Resolução, a adoção de sistemática de fiscalização e o controle da execução orçamentária e financeira do projeto visando à fiel conformidade desta execução com as normas legais e com as condições estabelecidas no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos, relativos e pertinentes a este instrumento legal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 A prestação de contas relativa à execução financeira do projeto deverá ser encaminhada à Diretoria de Contabilidade e Finanças, contendo a discriminação dos valores previstos inicialmente, os valores realizados no ano e os valores acumulados desde o início da vigência do projeto, a relação das bolsas concedidas no projeto (identificando por beneficiário o valor percebido no período) e o balancete do projeto emitido pela fundação de apoio, demonstrando as movimentações financeiras realizadas na conta específica do projeto no interstício e o acumulado.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, nos termos do § 1º do art. 11 do Decreto 7.423/2010

DAS VEDAÇÕES

- Art. 24 Na relação da FUB com as fundações de apoio, são vedados, sem prejuízo das demais restrições definidas legalmente:
- I Transferência de atividades meramente administrativas, próprias da rotina da FUB;
 - II Contratação, por intermédio de fundação de apoio, de serviços passíveis de terceirização regular (limpeza, vigilância, conservação e manutenção predial etc);
 - III Contratação, por intermédio das fundações de apoio, de atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, e de serviços administrativos, tais como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal;
 - IV Realização de outras tarefas que não estejam em consonância com o PDI/FUB, no âmbito de projetos de desenvolvimento institucional;
 - V Repasses das IFES para as fundações de apoio de recursos orçamentários disponibilizados em final de exercício financeiro, sem que haja tempo hábil para aplicação regular dos recursos;
 - VI Condução exclusiva por fundações de apoio de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25 As cópias dos relatórios de atividades do projeto deverão ser encaminhadas para arquivo na Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos, devendo ser disponibilizados às auditorias interna e externa, à Administração Central e às entidades concedentes, sempre que se fizer necessário.
- Art. 26 Quando o gerenciamento dos recursos financeiros de projeto, desenvolvido segundo o previsto no artigo 1º, for atribuído à Fundação de Apoio, esta entidade fundacional, durante a vigência do instrumento legal e enquanto perdurar os efeitos da execução financeira, deverá disponibilizar, respeitando os prazos estabelecidos, as informações sobre a execução financeira e orçamentária do projeto que venham a ser solicitadas pelo coordenador, fiscal do projeto, DPA, DAF, DPO ou qualquer outra autoridade legalmente constituída.

- Art. 27 A fundação de apoio, responsável pela execução do projeto, deverá:
- I Encaminhar, anualmente ou sempre que solicitado, relatório de execução financeira e orçamentária do projeto ao coordenador do projeto, com cópia ao fiscal do projeto;
 - II Liquidar, ao final da vigência do instrumento legal que ampara as atividades desenvolvidas para o projeto, todas as despesas pendentes e depositar na conta única da FUB o saldo remanescente do projeto, devendo a GRU fazer parte da prestação de contas final do projeto; e
 - III Protocolar na DCF/DAF, em até trinta dias após o término da vigência do instrumento legal, a prestação de contas final do projeto elaborada em conformidade com a IN/01/97 ou Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, conforme o caso.
- § 1º Os rendimentos das aplicações financeiras, realizadas em conformidade com o § 2º, do artigo 20, somente poderão ser aplicados no objeto do projeto e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos aportados para a execução do projeto.
- § 2º A Fundação de Apoio deverá manter pelo período de cinco anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas nos contratos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação do projeto a que correspondem créditos e débitos.
- § 3º Os servidores lotados na Unidade de Análise de Prestação de Contas da FUB ficam impedidos de analisar relatórios e/ou prestações de contas de projetos nos quais estiverem direta ou indiretamente ligados.
- Art. 28 Para os fins desta resolução, as aquisições de bens, equipamentos e compra de passagens efetuadas pela FUB serão reguladas pela Lei n. 8.666/1993.
- Art. 29 Salvo disposição estatutária dos parceiros, os bens e equipamentos adquiridos na realização de projetos com a fundação de apoio serão de propriedade da FUB e comporão seu patrimônio.
- Art. 30 A retribuição à FUB de que trata o art. 2º, r, e art. 14, § 1º, X, desta Resolução deverá ser regulamentada por resolução específica do CAD para instrumentos celebrados após a sua vigência.
- Art. 31 Quando o instrumento celebrado entre a FUB e a fundação de apoio for um contrato ou o objeto do projeto constituir prestação de serviços, na forma do art. 8º da Lei n. 10.973/2004, será devido o pagamento de imposto de renda sobre os valores percebidos.

- Art. 32 Aos projetos de que trata esta Resolução, será dada ampla publicidade, resguardados os direitos à privacidade e de propriedade intelectual.
- Art. 33 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 34 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/Decanatos/Unidades Acadêmicas/ACS
NO/tar